



Processo: **TC 012.710/2001-6**

UT: Secex-TCE

Natureza: TCE

Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“12/08/2021 12:16:15 - LUCIANE VIDAL FERNANDES

Responsáveis falecidos; diversas deliberações e falhas nas comunicações.”

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico						Análise		
		Sim	Não	NA	Peça	Vigência				
Procurador?	Sim	Não	OAB	Início		Fim				
<b>Comunicações</b>										
<b>Acórdão 3017/2011-P (condenatório, peça 75, p. 25 a 33).</b>										
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação						
Responsável	Base CPF, peça 443	Ofício 2313/2017, peça 465	Peça 496	-						
2.1	Márcia Resende dos Santos	<b>Acórdão 3296/2014-P (peça 322).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Margareth Rose Martins Bringel e Flank Rafael Silva Santos ao Acórdão 3017/2011-P. <b>Recursos conhecidos, para, no mérito:</b> 1) negar provimento àqueles interpostos por <u>Antônio Alves de Gouveia</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i> ) e <u>Flank Rafael Silva Santos</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 285 e 292</i> ); 2) dar provimento parcial àquele interposto por <u>Margareth Rose Martins Bringel</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos à recorrente e demais condenados em solidariedade com ela, peças 286 e 292</i> ), de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; 3) dar provimento àquele interposto pela empresa <u>Xavier Engenharia Ltda.</u> ( <i>recurso conhecido, mas se atribuição de efeitos suspensivos à recorrente, peças 283 e 292</i> ), de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P. <b>Responsável solidária aos recorrentes Antônio Alves de Gouveia e Margareth Rose Martins Bringel.</b>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação				
		Responsável	Base CPF, peça 339	Ofício 1258/2015, peça 371	Peça 421	A notificação deveria ser de dívida.				
<b>Acórdão 8291/2016-2C (peça 440).</b> Retificação do item 3 do Acórdão 3017/2011-P, por inexatidão material.										
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação						
-	-	-	-	-	Sem notificação.					
<b>Acórdão 1201/2018-P (peça 535).</b> Recurso de reconsideração interposto pela empresa A.C.M. Gomes contra o Acórdão 3017/2011-P. <b>Recurso não conhecido.</b>										



		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		-	-	-	-	-
<b>Acórdão 1664/2021-P (peça 749).</b> Retificação dos itens 3, 9.4.7 a 9.4.21, 9.5 e 9.8 do Acórdão 3017/2011-P, por inexatidão material.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Observação	
-	-	-	-		<b>A comunicar.</b>	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?						
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?						
<b>Responsável falecido</b>						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Proposta</b>						
<b>i) à Dicomp:</b>						
a) notificar de dívida a responsável do Acórdão 3296/2014-P, mencionando os Acórdãos 8291/2016-2C e 1664/2021-P;						



		<p><b>b)</b> após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação da responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;</p> <p><b>ii) ao Secef:</b></p> <p><b>a)</b> após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 671;</p> <p><b>iii) ao Scbex:</b></p> <p><b>a)</b> quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução.</p>				
Item	Responsável	<b>Histórico</b>				
2.2	Ney dos Santos Resende	Responsáveis solidários?				
		Procurador?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	OAB		
				Peça		
				Vigência		
				Início		
				Fim		
		<b>Comunicações</b>				
		<b>Acórdão 3017/2011-P (condenatório, peça 75, p. 25 a 33).</b>				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
			Base CPF, peça 90, p. 2	Ofício 4690/2011, peça 94	-	AR negativo: peça 157.
			Agenda e- TCU	Ofício 2733/2012, peça 213	-	AR negativo: nº inexistente, peça 244.
			Endereço profissional, peça 254	Ofício 37/2013, peça 260	-	AR negativo: nº inexistente, peça 275.
			Base CPF, peça 297	Ofício 96/2014, peça 303	-	AR negativo: recusado, peça 309.
			-	Edital 45/2014, peça 312	Peça 316	Justificativa: peça 310.
			Base Renach, peça 459	Ofício 2308/2017, peça 466	-	AR negativo: mudou-se, peça 500.
			Base TSE, peça 459	Ofício 2309/2017, peça 467	-	AR negativo: mudou-se, peça 492.
			Endereço profissional, peça 459	Ofício 2310/2017, peça 471	-	AR negativo: mudou-se, peça 501.
			-	Edital 86/2017, peça 509	Peça 516	-
<b>Acórdão 3296/2014-P (peça 322).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Margareth Rose Martins Bringel e Flank						



		Rafael Silva Santos ao Acórdão 3017/2011-P. <b>Recursos conhecidos, para, no mérito:</b> 1) negar provimento àqueles interpostos por <u>Antônio Alves de Gouveia</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i> ) e <u>Flank Rafael Silva Santos</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 285 e 292</i> ); 2) dar provimento parcial àquele interposto por <u>Margareth Rose Martins Bringel</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos à recorrente e demais condenados em solidariedade com ela, peças 286 e 292</i> ), de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; 3) dar provimento àquele interposto pela empresa <u>Xavier Engenharia Ltda.</u> ( <i>recurso conhecido, mas se atribuição de efeitos suspensivos à recorrente, peças 283 e 292</i> ), de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P. <b>Responsável solidário aos recorrentes Flank Rafael Silva Santos e Margareth Rose Martins Bringel.</b>		
Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência
		-	Edital 79/2015, peça 354	Peça 418  Justificativa: peça 353.  <span style="color:red">A notificação deveria ser de dívida.</span>
		Base Renach, peça 728	Ofício 30410/2021, peça 738	Peça 744  -
<b>Acórdão 8291/2016-2C (peça 440).</b> Retificação do item 3 do Acórdão 3017/2011-P por inexatidão material.				
Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência
		-	Edital 96/2018, peça 549	Peças 558- 559  Justificativa: peça 540.
<b>Acórdão 1201/2018-P (peça 535).</b> Recurso de reconsideração interposto pela empresa A.C.M. Gomes contra o Acórdão 3017/2011-P. <b>Recurso não conhecido.</b>				
-	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência
		-	-	-  <i>É desnecessária a comunicação a terceiro de recurso não conhecido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU.</i>
<b>Acórdão 1664/2021-P (peça 749).</b> Retificação dos itens 3, 9.4.7 a 9.4.21, 9.5 e 9.8 do Acórdão 3017/2011-P, por inexatidão material.				
-	Destinatário	Destinatário	Destinatário	Destinatário
	-	-	-	-  <span style="color:red">A comunicar.</span>
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-



		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-		
		<b>Responsável falecido</b>						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
		<b>Proposta</b>						
		<b>i) à Dicomp:</b>	<p>a) submeter à Serur o expediente apresentado pelo responsável à peça 747, o qual pode versar sobre possível recurso;</p> <p>b) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1664/2021-P, em seus endereços de peça 728;</p> <p>c) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;</p>					
		<b>ii) ao Secef:</b>	<p>a) retificar o trânsito em julgado de peça 705;</p>					
		<b>iii) ao Scbex:</b>	<p>a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução.</p>					
Item	Responsável	<b>Histórico</b>					<b>Análise</b>	



2.3	Flank Rafael Silva Santos	Responsáveis solidários?				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Peça 75, p. 25 a 33.	
		Procurador?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência			
							Início	Fim		
		<b>Comunicações</b>								
		<b>Acórdão 3017/2011-P (condenatório, peça 75, p. 25 a 33).</b>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação				
		Responsável	Base CPF, peça 255	Ofício 34/2013, peça 266	Peça 280	-				
			Base CPF, peça 441	Ofício 2311/2017, peça 473	-	<b>AR negativo: nº inexistente, peça 507.</b>				
			-	Edital 87/2017, peça 508	Peça 517	-				
		<b>Acórdão 3296/2014-P (peça 322).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Margareth Rose Martins Bringel e Flank Rafael Silva Santos ao Acórdão 3017/2011-P. <b>Recursos conhecidos, para, no mérito:</b> 1) negar provimento àqueles interpostos por <u>Antônio Alves de Gouveia</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i> ) e <u>Flank Rafael Silva Santos</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 285 e 292</i> ); 2) dar provimento parcial àquele interposto por <u>Margareth Rose Martins Bringel</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos à recorrente e demais condenados em solidariedade com ela, peças 286 e 292</i> ), de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; 3) dar provimento àquele interposto pela empresa <u>Xavier Engenharia Ltda.</u> ( <i>recurso conhecido, mas se atribuição de efeitos suspensivos à recorrente, peças 283 e 292</i> ), de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P.								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação				
		Responsável	Base CPF, peça 336	Ofício 1252/2015, peça 361	Peça 413	<b>A notificação deveria ser de dívida.</b>				
			Base CPF, peça 441	OFÍCIO 30396/2021, peça 735	Peça 743	-				
		<b>Acórdão 8291/2016-2C (peça 440).</b> Retificação do item 3 do Acórdão 3017/2011-P por inexatidão material.								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação				
		Responsável	Base CPF, peça 441	Ofício 2481/2018, peça 578	Peça 652	-				
				Ofício 3278/2018, peça 616	Peça 627	-				
		<b>Acórdão 1201/2018-P (peça 535).</b> Recurso de reconsideração interposto pela empresa A.C.M. Gomes contra o Acórdão 3017/2011-P. <b>Recurso não conhecido.</b>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação				
		-	-	-	-	<b>É desnecessária a comunicação a</b>				



							<i>terceiro de recurso não conhecido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU.</i>
<b>Acórdão 1664/2021-P (peça 749).</b> Retificação dos itens 3, 9.4.7 a 9.4.21, 9.5 e 9.8 do Acórdão 3017/2011-P, por inexatidão material.							
<b>Destinatário</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Destinatário</b>			
-	-	-	-	<b>A comunicar.</b>			
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?							
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?							
<b>Responsável falecido</b>							
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?				<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?				<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?				<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Proposta</b>							
<b>i) à Dicomp:</b>							
<b>a)</b> notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1664/2021-P, em seu domicílio fiscal;							
<b>b)</b> após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos,							



		com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;  <b>ii) ao Secef:</b>  a) retificar o trânsito em julgado de peça 703;  <b>iii) ao Scbex:</b>  a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução.				
Item	Responsável	Histórico	Análise			
2.4	Fran Comércio e Representações/ F. O. Sousa Comércio e Representações /Francisco Oliveira Sousa	Responsáveis solidários?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA	Peça 75, p. 25 a 33.		
		Procurador?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	OAB	Peça <input type="checkbox"/> Vigência <input type="checkbox"/> Início <input type="checkbox"/> Fim	
		<b>Comunicações</b>				
		<b>Acórdão 3017/2011-P (condenatório, peça 75, p. 25 a 33).</b>				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	Base CNPJ, peça 88, p. 2	Ofício 28/2013, peça 259	-	AR negativo: desconhecido, peça 276.
		Franciano Oliveira Sousa, rep. legal	Base CPF, peça 300	Ofício 143/2014, peça 305	-	AR negativo: desconhecido, peça 307.
		Responsável	-	Edital 43/2014, peça 314	Peça 315	-
Responsável	-	Edital 38/2017, peça 461	Peça 483	-		
<b>Acórdão 3296/2014-P (peça 322).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Margareth Rose Martins Bringel e Flank Rafael Silva Santos ao Acórdão 3017/2011-P. <b>Recursos conhecidos, para, no mérito:</b> 1) negar provimento àqueles interpostos por <u>Xavier Engenharia Ltda.</u> , <u>Antônio Alves de Gouveia</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 284 e 292</i> ) e <u>Flank Rafael Silva Santos</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais condenados em solidariedade com ele, peças 285 e 292</i> ); 2) dar provimento parcial àquele interposto por <u>Margareth Rose Martins Bringel</u> ( <i>recurso conhecido com atribuição de efeitos suspensivos à recorrente e demais condenados em solidariedade com ela, peças 286 e 292</i> ), de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; 3) dar provimento àquele interposto pela empresa <u>Xavier Engenharia Ltda.</u> ( <i>recurso conhecido, mas se atribuição de efeitos suspensivos à recorrente, peças 283 e 292</i> ), de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P. <b>Responsável solidária aos recorrentes Antônio Alves de Gouveia e Margareth Rose Martins Bringel.</b>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
Franciano Oliveira	Base CPF, peça 342	Ofício 1261/2015,	Peça 425	A notificação deveria ser de		



Sousa, rep. legal	peça 379		dívida.	
	Base CPF, peça 730	OFÍCIO 30412/2021, peça 736	- AR negativo: nº inexistente, peça 746.	
	Base Renach, peça 730	OFÍCIO 30411/2021	- AR negativo: nº inexistente, peça 748.	
<b>Acórdão 8291/2016-2C (peça 440).</b> Retificação do item 3 do Acórdão 3017/2011-P por inexatidão material.				
Destinatário  Franciano Oliveira Sousa, rep. legal	Endereço  Base CPF, peça 342	Comunicação  Ofício 2482/2018, peça 576	Ciência  - AR negativo: mudou-se, peça 602.	
	Base CPF, peça 730	OFÍCIO 30412/2021, peça 736	- AR negativo: nº inexistente, peça 746.	
	Base Renach, peça 730	OFÍCIO 30411/2021	- AR negativo: nº inexistente, peça 748.	
<b>Acórdão 1201/2018-P (peça 535).</b> Recurso de reconsideração interposto pela empresa A.C.M. Gomes contra o Acórdão 3017/2011-P. <b>Recurso não conhecido.</b>				
Destinatário  -	Endereço  -	Comunicação  -	Ciência  - É desnecessária a comunicação a terceiro de recurso não conhecido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU.	
<b>Acórdão 1664/2021-P (peça 749).</b> Retificação dos itens 3, 9.4.7 a 9.4.21, 9.5 e 9.8 do Acórdão 3017/2011-P, por inexatidão material.				
Destinatário  -	Destinatário  -	Destinatário  -	Destinatário  -	Destinatário  A comunicar.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/>
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>
<b>Responsável falecido</b>				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?		Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>		-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?		Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input checked="" type="checkbox"/>		-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para		Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/>		



		obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-		
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubstancial para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<b>Proposta</b>								
<b>i) à Dicomp:</b>								
a) considerando tratar-se de empresário individual (peça 88, p. 2), portanto, podendo ser notificado em seu domicílio fiscal ou no endereço de seu representante legal; que foram frustradas as notificações encaminhadas ao domicílio fiscal da empresa (peça 276) e ao endereço de seu representante legal (peças 307, 602, 746 e 748); que a responsável se encontra baixada na RFB, por inaptidão (peça 729); <b>notificá-la de dívida do Acórdão 3296/2014-P, mencionando os Acórdãos 8291/2016-2C e 1664/2021-P, via edital;</b>								
<b>ii) ao Secef:</b>								
a) após decurso de prazo da notificação, retificar o trânsito em julgado de peça 699;								
<b>iii) ao Scbex:</b>								
a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução.								

### 3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:

#### 3.1.1. Com respeito à Márcia Resende dos Santos (análise do subitem 2.1 acima):

##### **i) à Dicomp:**

a) notificar de dívida a responsável do Acórdão 3296/2014-P, mencionando os Acórdãos 8291/2016-2C e 1664/2021-P;

b) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação da responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

##### **ii) ao Scbex:**

a) quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução;



**3.1.2. Com relação a Ney dos Santos Resende (análise do subitem 2.2 supra):**

**i) à Dicomp:**

- a)** submeter à Serur o expediente apresentado pelo responsável à peça 747, o qual pode versar sobre possível recurso;
- b)** notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1664/2021-P, em seus endereços de peça 728;
- c)** após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

**ii) ao Scbex:**

- a)** quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução;

**3.1.3. Com referência a Flank Rafael Silva Santos (análise do subitem 2.3 retro):**

**i) à Dicomp:**

- a)** notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 1664/2021-P, em seu domicílio fiscal;
- b)** após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

**ii) ao Scbex:**

- a)** quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução;

**3.1.4. Quanto à Fran Comércio e Representações/F. O. Sousa Comércio e Representações/Francisco Oliveira Sousa (análise do subitem 2.4 acima mencionado):**

**i) à Dicomp:**

- a)** considerando tratar-se de empresário individual (peça 88, p. 2), portanto, podendo ser notificado em seu domicílio fiscal ou no endereço de seu representante legal; que foram frustradas as notificações encaminhadas ao domicílio fiscal da empresa (peça 276) e ao endereço de seu representante legal (peças 307, 602, 746 e 748); que a responsável se encontra baixada na RFB, por inaptidão (peça 729); **notificá-la de dívida do Acórdão 3296/2014-P, mencionando os Acórdãos 8291/2016-2C e 1664/2021-P, via edital;**

**ii) ao Scbex:**

- a)** quanto à possível prescrição da dívida, informa-se que compete à Procuradoria da União decidir sobre a propositura ou não da ação de execução;

**3.1.5. No que diz respeito à Norbral Comércio e Representações:**

**i) à Dicomp:**



**a)** considerando que a responsável se encontra baixada na RFB (peça 750), notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, por meio de sua representante legal à época dos fatos, Maria Inês Silva Ramos, no domicílio fiscal desta;

**b)** frustrada a comunicação acima ou se a representante legal, notificada, mantiver-se silente, **notificar de dívida a empresa responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, via edital;**

**ii) ao Scbex:**

**a)** juntou-se a certidão AR digital de peça 731, regularizando o AR de peça 662, conforme modelo estatuído no anexo II ao Memorando-Circular 22/2013–Adgecex;

### **3.1.6. Relativamente à R S FERRO - CONSTRUTORA VALE DO GURUPI/Ricardo Sousa Ferro:**

**i) à Dicomp:**

**a)** considerando tratar-se de empresário individual (peça 751), portanto, podendo ser notificado em seu domicílio fiscal constante no CNPJ ou CPF; que são coincidentes os endereços registrados no CNPJ e no CPF (peça 751, p. 1-2); que foram frustradas as notificações encaminhadas a estes endereços (peças 428 e 489); que não se encontrou endereço alternativo para novas comunicações; **notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, via edital;**

### **3.1.7. Referente à A.C.M. Gomes:**

**i) à Dicomp:**

**a)** notificá-la (mera ciência) dos Acórdãos 8291/2016-2C e 1664/2021-P, por meio do advogado Danilo Giuberti Filho, em seu endereço de peça 752;

**ii) ao Scbex:**

**a)** juntou-se a certidão AR digital de peça 732, regularizando o AR de peça 504, conforme modelo estatuído no anexo II ao Memorando-Circular 22/2013–Adgecex;

### **3.1.8. Com respeito a José Juscelino dos Santos Rezende:**

**i) à Dicomp:**

**a)** notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, em seu domicílio fiscal;

**b)** após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.7.1 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de oito anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

### **3.1.9. Com relação à Margareth Rose Martins Bringel, falecida:**

**i) à Dicomp:**

**a)** considerando que o inventariante do espólio de Margareth Rose Martins Bringel é **José Juscelino dos Santos Rezende Filho (CPF: 852.902.113-49, peça 769, p. 22)** e não José Juscelino dos Santos Rezende (CPF: 094.901.593-87, esposo da *de cuius* e também responsável nos autos); que as notificações dos acórdãos proferidos no processo foram encaminhadas, erroneamente, a José Juscelino dos Santos Rezende; notificar de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo o espólio de Margareth Rose Martins Bringel, por meio do inventariante José Juscelino dos Santos Rezende Filho (CPF: 852.902.113-49), no domicílio fiscal deste (peça 769, peça 22);



**3.1.10. Com referência a Gilson Oliveira Pereira:**

**i) à Dicomp:**

- a)** notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, simultaneamente, em seus endereços de peça 754;
- b)** frustradas as comunicações acima alvitradadas, providenciar edital;
- c)** após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 do acórdão condenatório, a inabilitação do responsável, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

**3.1.11. No que diz respeito à J DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA/PRESTACIONAL MARSUL:**

**i) à Dicomp:**

- a)** considerando que a responsável se encontra baixada na RFB (peça 755), notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, por meio de sua representante legal à época dos fatos, Irene Pinheiro Lima, no domicílio fiscal desta;
- b)** frustrada a comunicação acima ou se a representante legal, notificada, mantiver-se silente, **providenciar edital**;

**3.1.12. Relativamente à CONSTRUTORA TAVARES CUNHA LTDA:**

**i) à Dicomp:**

- a)** considerando que a responsável se encontra baixada na RFB (peça 756), notificá-la (mera ciência) dos Acórdão 8291/2016-2C e 1664/2021-P, por meio de seu representante legal à época dos fatos, Cauby das Chagas Ramos, no domicílio fiscal deste;
- b)** frustrada a comunicação acima ou se a representante legal, notificado, mantiver-se silente, **providenciar edital**;

**3.1.13. Quanto a Francisco Rodrigues Lima, falecido:**

**i) à Dicomp:** considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ele fora comunicado dos Acórdãos 3017/2011-P, 3296/2014-P e 8291/2016-2C, consoante as peças 582 e 654, 618 e 634, 640 e 641; que a comunicações do Acórdão 1664/2021-P a ele seria de notificação simples; que o mesmo é falecido (peça 757) e não foram identificados inventários extrajudicial e judicial (peças 758 e 759):

**a)** diligenciar à SEGUNDA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE VITORINO FREIRE, em Vitorino Freire/MA (peça 757), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de **Francisco Rodrigues Lima (CPF: 020.271.513-20)**, lavrada nesse Cartório em 18/1/2021, no livro: C15, folha: 234, termo: 1256;

**b)** após retorno da diligência, notificar (mera ciência) o espólio ou os sucessores do responsável falecido de todos os acórdãos prolatados nos autos;

**3.1.14. Relativamente à J.B. LOPES TEIXEIRA/João Batista Lopes Teixeira:**

**i) à Dicomp:**



a) considerando tratar-se de empresário individual (peça 751), portanto, podendo ser notificado em seu domicílio fiscal constante no CNPJ ou no CPF; que a sua situação cadastral no CNPJ consta como baixada; que as comunicações nos autos ocorreram em seu endereço inscrito no CPF; **notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, em seu domicílio fiscal apontado no CPF;**

### **3.1.15. Quanto a Heracílio de Sousa Alencar, falecido:**

i) à Dicomp: considerando que o Acórdão 3296/2014-P julgou recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Flank Rafael Silva Santos e Margareth Rose Martins Bringel ao Acórdão 3017/2011-P (condenatório); que tais recursos foram admitidos com efeitos suspensivos aos recorrentes e demais condenados em solidariedade com eles, com exceção do apelo da empresa Xavier Engenharia Ltda. (peças 283-286 e 292); que o Tribunal, por meio do Acórdão 3296/2014-P, conheceu dos recursos, para, no mérito: **1)** negar provimento àqueles interpostos por Antônio Alves de Gouveia e Flank Rafael Silva Santos; **2)** dar provimento parcial àquele interposto por Margareth Rose Martins Bringel, de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; **3)** dar provimento àquele interposto pela empresa Xavier Engenharia Ltda., de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P; que o responsável fora condenado em solidariedade com os recorrentes Antônio Alves de Gouveia e Margareth Rose Martins Bringel; que a notificação do Acórdão 3296/2014-P, por meio do ofício 1259/2015 (peças 375 e 422), deveria ser de dívida e não notificação simples; que o responsável faleceu em 18/7/2011 (peça 637, p. 2) e o ofício 1259/2015 (peças 375 e 422) deveria ser destinado ao espólio ou sucessores e não ao *de cuius*; que há certidão de óbito do falecido (peça 637, p. 2); que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial (peças 760 e 761):

a) encaminhar os autos para instrução da UT, a fim do Tribunal rever o Acórdão 3017/2011-P, de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução/TCU 178/2005, com a finalidade de excluir para o responsável as sanções consignadas nos itens 9.5 e 9.8 da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo das sanções, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

b) por fim, notificar de dívida o espólio de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio da administradora provisória dos bens e cônjuge supérstite, Antonilde Costa Alencar (peça 605, p 1), nos termos do inciso I do art. 1.797 do Código Civil;

### **3.1.16. Com respeito a Antônio Alves de Gouveia, falecido:**

i) à Dicomp: considerando que o Acórdão 3296/2014-P julgou recursos de reconsideração interpostos por Xavier Engenharia Ltda., Antônio Alves de Gouveia, Flank Rafael Silva Santos e Margareth Rose Martins Bringel ao Acórdão 3017/2011-P (condenatório); que tais recursos foram admitidos com efeitos suspensivos aos recorrentes e demais condenados em solidariedade com eles, com exceção do apelo da empresa Xavier Engenharia Ltda. (peças 283-286 e 292); que o Tribunal, por meio do Acórdão 3296/2014-P, conheceu dos recursos, para, no mérito: **1)** negar provimento àqueles interpostos por Antônio Alves de Gouveia e Flank Rafael Silva Santos; **2)** dar provimento parcial àquele interposto por Margareth Rose Martins Bringel, de forma a excluir as penalidades a ela aplicadas mediante os itens 9.5 e 9.7.1 do Acórdão 3017/2011-P; **3)** dar provimento àquele interposto pela empresa Xavier Engenharia Ltda., de forma a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena, e afastar o débito a ela imputado e as penalidades aplicadas mediante os itens 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 3017/2011-P; que a notificação do Acórdão 3296/2014-P, por meio do ofício 1260/2015 (peças 377 e 426), deveria ser de dívida e não notificação simples; que posteriormente fora expedida nova notificação do Acórdão 3296/2014-P, pelo ofício 2315/2017 (peça 470), retornando negativamente com a informação de “falecido” (peça 494); que as informações do INSS à peça 605, p. 1 e 6-9, corroboram o falecimento do responsável; que restou negativa a diligência ao Cartório para o envio de cópia da certidão de óbito do falecido (peça 637, p. 1); que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial (peças 762 e 763):



**a)** encaminhar os autos para instrução da UT, a fim do Tribunal rever o Acórdão 3017/2011-P, de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução/TCU 178/2005, com a finalidade de excluir para o responsável as sanções consignadas nos itens 9.5 e 9.8 da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo das sanções, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

**b)** diligenciar novamente à SEGUNDA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE VITORINO FREIRE, em Vitorino Freire/MA, para que, no prazo de quinze dias, informe se há registro de óbito de **Antônio Alves de Gouveia (CPF: 035.143.583-20)**, e, em caso positivo, encaminhe cópia da respectiva certidão de óbito; se negativa a informação, que a referida serventia extrajudicial diga onde ocorreu o óbito, por meio de consulta à Central de Informações do Registro Civil – CRC/ARPEN;

**c)** por fim, notificar de dívida o espólio de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio da administradora provisória dos bens e cônjuge supérstite, Maria da Paz Pereira de Gouveia (peça 605, p 1), nos termos do inciso I do art. 1.797 do Código Civil;

**3.1.17. Quanto à GILBERTO DA S. REIS/Gilberto da Silva Reis:**

**i) à Dicomp:**

**a)** considerando tratar-se de empresário individual (peça 453), portanto, podendo ser notificado em seu domicílio fiscal constante no CNPJ ou no CPF; que a sua situação cadastral no CNPJ consta como baixada; notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, em seu domicílio fiscal apontado no CPF;

**3.1.18. Com relação à COMERCIAL BOM DE PREÇO/F DE A CONCEICAO/FRANCISCO DE AQUINO CONCEICAO:**

**i) à Dicomp:**

**a)** considerando tratar-se de empresário individual (peça 448), portanto, podendo ser notificado em seu domicílio fiscal constante no CNPJ ou no CPF; que a sua situação cadastral no CNPJ consta como baixada; notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, em seu domicílio fiscal apontado no CPF;

**3.1.19. Com relação à C A ALENCAR SARAIVA/COMERCIAL KALINA/CARLOS AUGUSTO ALENCAR SARAIVA:**

**i) à Dicomp:**

**a)** considerando tratar-se de empresário individual (peça 448), portanto, podendo ser notificado em seu domicílio fiscal constante no CNPJ ou no CPF; que a sua situação cadastral no CNPJ consta como inapta; notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, em seu domicílio fiscal apontado no CPF;

**3.1.20. Relativamente ao Comercial São Luis Rei de França Ltda.:**

**i) à Dicomp:**

**a)** considerando frustrada notificação encaminhada ao responsável em seu endereço (peça 486); que a responsável se encontra inapta na RFB (peça 764), portanto, com o seu domicílio fiscal desatualizado; notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, por meio de seu representante legal à época dos fatos, Cleony Rodrigues Lima, no domicílio fiscal deste;

**b)** frustrada a comunicação acima ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, providenciar edital;



**3.1.21. No que diz respeito à Engema Engenharia e Comércio de Instalações/ADAILTON J DOS SANTOS/ADAILTON JOAQUIM DOS SANTOS:**

**i) à Dicomp:**

a) considerando tratar-se de empresário individual (peça 456), portanto, podendo ser notificado em seu domicílio fiscal constante no CNPJ ou no CPF; que fora frustrada a última notificação encaminhada à responsável em seu endereço registrado no CNPJ (peça 601); que a única notificação válida a ela foi a do Acórdão 3296/2014-P; **notificá-la de dívida do Acórdão 3017/2011-P, mencionando os Acórdãos 8291/2016-2C e 1664/2021-P, em seu domicílio fiscal apontado no CPF;**

**3.1.22. Com referência à Bertcon Serviços Ltda.:**

**i) à Dicomp:**

a) considerando frustradas notificações encaminhadas à responsável em seu endereço (peças 434 e 502); que ela se encontra inapta na RFB (peça 765), portanto, com o seu domicílio fiscal desatualizado; notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, por meio de seu representante legal à época dos fatos, Berto da Costa Silva, no domicílio fiscal deste;

b) frustrada a comunicação acima ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, **providenciar edital;**

**3.1.23. Com relação à Hidracon Perfurações, Construções e Incorporação Ltda.:**

**i) à Dicomp:**

a) considerando comunicações negativas encaminhadas à responsável e ao seu representante legal, em seus domicílios fiscais (peças 140 e 224); que ela se encontra baixada na RFB (peça 451); que o endereço de seu representante legal permanece o mesmo na RFB; **notificá-la (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, via edital;**

**3.1.24. No que diz respeito à Madeireira Eldorado/E DOS R MARTINS/EPIFANIO DOS REIS MARTINS:**

**i) à Dicomp:** considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica no caso de empresário individual (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ele fora comunicado dos Acórdãos 3017/2011-P, 3296/2014-P e 8291/2016-2C, consoante as peças 546 e 595; que a comunicação do Acórdão 1664/2021-P a ele seria de notificação simples; que o responsável é falecido (peça 766) e não foram identificados inventários extrajudicial e judicial (peças 767 e 768):

a) diligenciar à 2ª ZONA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SAO LUIS, em São Luís/MA (peça 757), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de **Epifanio dos Reis Martins (CPF: 147.404.003-91)**, lavrada nesse Cartório em 25/2/2020, no livro: C93, folha: 110, termo: 51576;

b) após retorno da diligência, notificar (mera ciência) o espólio ou os sucessores do responsável falecido de todos os acórdãos prolatados nos autos;

**3.1.25. Quanto ao Município de Vitorino Freire/MA:**

**i) à Dicomp:** notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 1664/2021-P, em sua sede.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
**SECOMP-2/DICOMP/SEPROC**

---

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA**  
*TEFC – Matrícula 3787-7*